



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO X

Nº 192

Cabreúva 24 de Fevereiro de 2017

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 703, de 01 de fevereiro de 2017

ADEQUAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, NO VALOR DE R\$ 3.109.290,60 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Henrique Martin, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista da nova estrutura administrativa instituída pela Lei Municipal nº 391, de 05 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam adaptadas, enquadradas e remanejadas as dotações do Orçamento Fiscal do Município para o Exercício de 2017, nos termos da autorização contida no artigo 3º, da Lei Municipal nº 391, 05 de janeiro de 2017 e no artigo 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 107, de 23 de junho de 2016, conforme Anexo Único a este Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CABREÚVA, 01 DE FEVEREIRO DE 2017

HENRIQUE MARTIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 705, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

Henrique Martin, Prefeito do Município de Cabreúva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a Campanha "IPTU PREMIADO", instituída em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pela Lei Municipal nº 2039 de 01/09/2014 e regulamentada por este Decreto, tem como objetivo premiar nos casos de regularidade fiscal os contribuintes, proporcionando um estímulo na política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município, possibilitando aos cidadãos contribuintes a contrapartida do Poder Público Municipal com benefícios sociais, educacionais, saúde e outros;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios, através dos sorteios das extrações da Loteria Federal, a cartões de compras

e prêmios instantâneos;

DECRETA:

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DA CAMPANHA

Art. 1º - Todos os contribuintes do IPTU receberão em suas residências uma mala direta com as instruções para a inscrição na Campanha, além de informações sobre a importância do pagamento do IPTU.

Art. 2º - O contribuinte deverá inscrever-se na campanha, através do cupom anexo a mala direta que será enviada à sua residência pelo correio ou pelo site: iptucabreuva.com.br, informando o seu número de sorteio, que consta na mala direta que é igual ao número do registro do imóvel que consta no seu carnê de IPTU e também será o seu número de inscrição na Campanha.

Art. 3º - O Sistema Operacional da Campanha cadastra os dados do contribuinte, analisa as informações e o contata posteriormente para informá-lo que está inscrito para poder participar da campanha.

PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 4º - Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva e que estiverem em dia com os impostos incidentes sobre seus imóveis lançados no exercício e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores em aberto.

§ 1º - Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva e que estejam em dia com o pagamento do IPTU do exercício financeiro, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios.

§ 2º - Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Os contribuintes com débitos tributários parcelados perante o fisco municipal poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o parágrafo 1º, inclusive as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º - O possuidor do imóvel que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda ou outro título hábil, que será encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se comprovar estar comprometido com o pagamento do IPTU do imóvel locado através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê de IPTU do exercício com as parcelas pagas, para verificar se está em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 6º - Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do Imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 7º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro imobiliário da Prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 8º - A notificação correspondente ao número do carnê sorteado deverá ser encaminhada diretamente para o endereço do imóvel contemplado, salvo em caso que o imóvel constar como terreno, ocasião em que a referida notificação será enviada no endereço de correspondência.

§ 9º - Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III – Os Secretários Municipais;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pelo Prefeito;
- V – Os imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:
 - a) Cultural;
 - b) Governo Estadual;
 - c) Governo Federal;
 - d) Edificação Pública;
 - e) Área Pública;
 - f) Área Rural;
 - g) Área Verde Pública;
 - h) Sistema de Lazer Público;
 - i) Rural – Loteamento Irregular;
 - j) Comodato;

- k) Viela Pública;
 l) Áreas Institucionais Públicas;
 m) Área Urbana sem melhoramento;
 n) Rua não aberta.

DOS SORTEIOS

Art. 6º - Concorrerão aos prêmios dos sorteios realizados pelo Programa IPTU PREMIADO, todos os contribuintes possuidores ou locatários de imóveis adimplentes até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, conforme os critérios a seguir:

§ 1º - Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, para fins de lançamento do IPTU, enumerados de 00.001 até 13.788 que são os números correspondentes aos imóveis inscritos até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - O contribuinte sorteado que possuir mais de um imóvel deverá estar em dia com pagamento do IPTU de todos os seus imóveis.

§ 3º - Se o número apurado for inexistente ou estiver inadimplente, escolhe-se o número sucessivo até conseguir um nº existente e que esteja adimplente, não podendo haver reincidência da premiação com o benefício da inexistência ou inadimplência do anterior, neste caso verifica-se o próximo número e assim por diante.

§ 4º - O contribuinte adimplente será contemplado quantas vezes seu número for sorteado, porém, só poderá ser contemplado uma única vez através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, como no parágrafo anterior.

§ 5º - Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, na data do sorteio do IPTU PREMIADO, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

DA PREMIAÇÃO

Art. 7º - PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA "RASPADINHA DO IPTU".

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da **RASPADINHA DO IPTU**, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição de adesão ao Programa IPTU PREMIADO, ao término do preenchimento o contribuinte poderá raspar a **RASPADINHA DO IPTU**, que lhe informará se foi sorteado ou não.

§ 2º - Para receber o prêmio em cartão de compras, o contribuinte deverá estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do **SORTEIO CORRESPONDENTE**, devendo aguardar o contato da Prefeitura confirmando a data, local e horário para o recebimento do prêmio, quando deverá estar munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar também o contrato de locação, atendendo o disposto no parágrafo 5º do Artigo 4º.

§ 3º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês.

Do 1º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Do 2º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais);

Do 3º e 4º prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais);

Total Mensal:.....R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

§ 4º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pela leitura de **cima para baixo da coluna da direita** formada pelos algarismos da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, considerando-se apenas os cinco últimos dígitos da numeração correspondente aos imóveis inscritos.

§ 5º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 6º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 e assim sucessivamente.

§ 7º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação.

Exemplo de Apuração:
Resultado do sorteio da Loteria Federal

Prêmio	Números
1º	94.810
2º	24.015
3º	01.241
4º	54.014
5º	69.082

Número válido apurado: 05.142
(não ultrapassa ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município)

Exemplo da Apuração da RASPADINHA DO IPTU (PRÊMIO EM CARTÃO DE COMPRA)

Prêmio	Valor R\$	Nº do Sorteio	1º Número válido
1º Prêmio	300,00	05.142	1º Número válido
2º Prêmio	200,00	05.793	Soma 651 ao anterior
3º Prêmio	100,00	06.444	Soma 651 ao anterior

Para o 1º Prêmio

Verificar se o número 05.142 está adimplente. Verificar se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ão) adimplente(s); se estiver(em) até o último dia útil do mês anterior à data do Sorteio correspondente da RASPADINHA DO IPTU o contribuinte ganhou o prêmio compatível.

Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 05.143 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 05.144 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio

Verifica-se se 05.793 está adimplente. Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

Para o 3º Prêmio

Verifica-se se 06.444 está adimplente. Repete-se o procedimento do 1º Prêmio. E assim por diante até o último prêmio sorteado.

Art. 8º - PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRAS.

§ 1º - Os prêmios serão pagos através de cartões de compras abastecidos com créditos, conforme o cronograma de premiação:

a) 17 (dezessete) cartões de compras a serem sor-

teados na extração da loteria federal do último sábado dos meses de dezembro/2016 janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2017 com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;

Do 2º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;

Do 3º ao 5º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;

Do 6º ao 17º prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;

Total por Sorteio: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

b) 18 (dezoito) cartões de compras a serem sorteados na extração da Loteria Federal, último sábado do mês de março com os seguintes prêmios:

Do 1º prêmio: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cartão;

Do 2º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cartão;

Do 3º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão;

Do 4º ao 6º prêmio: R\$ 300,00 (trezentos reais) por cartão;

Do 7º ao 18º prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais) por cartão;

Total por Sorteio: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

§ 2º - O cronograma de premiação acima se refere aos sorteios em **CARTÕES DE COMPRAS** realizados no último sábado de cada mês, com exceção no mês de março que serão realizados no primeiro sábado do mês.

§ 3º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, obtidos através da leitura de **cima para baixo da coluna da esquerda** formada pelo primeiro algarismo da dezena de milhar dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva.

§ 4º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 5º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 e assim sucessivamente.

§ 6º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação.

EXEMPLO DE APURAÇÃO:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	94.814
2º	24.018
3º	01.248
4º	54.014
5º	69.082

Número apurado: 92.056

(superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, correspondente ao nº 13.482 em 31/12/2015, neste caso deve-se substituir o algarismo da dezena de milhar (9) por 0 (zero))

Número válido para premiação: 02.056

Exemplo da Apuração da PREMIAÇÃO EM CARTÕES DE COMPRAS:

Prêmio	Nº do Sorteio	
1º Prêmio	2.056	1º Número válido
2º Prêmio	2.707	Soma 651 ao anterior
3º Prêmio	3.358	Soma 651 ao anterior
4º Prêmio	4.009	Soma 651 ao anterior
5º Prêmio	4.660	Soma 651 ao anterior

Para o 1º Prêmio

Verificar se o número 2.056 está adimplente; se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ão) adimplente(s); se estiver(em) até o último útil ao sorteio o contribuinte ganhou prêmio correspondente.

Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 2.057 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 2.058 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio

Verificar se 2.707 está adimplente.

Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado.

Art. 9º - PREMIAÇÃO EM RECARGA DE CELULAR.

§ 1º - Todos os contribuintes participarão dos sorteios da premiação **RECARGA DE CELULAR**, no entanto, é importante que o contribuinte acesse o site www.iptucabreuva.com.br para fazer sua inscrição de adesão ao Programa IPTU PREMIADO para poder raspar a **RASPADINHA DO IPTU**, que lhe informará se foi sorteado ou não.

§ 2º - Para receber o prêmio em recarga de celular, o contribuinte deverá ter cadastrado no site da campanha um número de celular pré-pago e estar com o IPTU em dia até o último dia útil do mês anterior à data do **SORTEIO CORRESPONDENTE**.

§ 3º - A recarga só poderá ser realizada para celulares pré-pagos, caso o contribuinte não tenha cadastrado um número de celular pré-pago na sua inscrição de adesão, o prêmio passará para o próximo número imediatamente superior e assim sucessivamente até encontrar o contribuinte inscrito na campanha, que esteja com o IPTU em dia e que tenha cadastrado um número de telefone celular e que não tenha se beneficiado pela inadimplência ou inexistência do anterior.

§ 4º - A premiação abaixo se refere aos sorteios da Loteria Federal realizados no primeiro sábado de cada mês.

§ 5º - Os prêmios serão pagos através de recargas de celular abastecidos com créditos, conforme o cronograma de premiação:

Do 1º ao 3º prêmio: R\$ 100,00 (cem reais) por recarga;

Do 4º ao 15º prêmio R\$ 50,00 (cinquenta reais) por recarga;

Total por Sorteio: R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 6º - O número válido para a apuração do sorteio será composto pelos cinco algarismos, ob-

tidos através da leitura de **cima para baixo da coluna da esquerda** formada pelos algarismos do primeiro algarismo da dezena de milhar dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, não ultrapassando o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva.

§ 7º - Caso o número apurado seja superior ao último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura de Cabreúva, deve-se substituir o primeiro algarismo do número obtido por 0 (zero), encontrando-se assim o número válido.

§ 8º - Os demais números do sorteio serão apurados através da soma do número válido com o número 651 e assim sucessivamente.

§ 9º - Quando a soma dos números do sorteio ultrapassar o último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município deve-se substituir o primeiro algarismo da dezena de milhar por 0 (zero) encontrando-se desta forma o próximo número sorteado, na sequência continuar somando 651 ao número anterior para apurar, caso necessário, os demais números do sorteio, conforme cronograma de premiação.

Exemplo de Apuração:

Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	94.814
2º	24.018
3º	01.248
4º	54.014
5º	69.082

Número apurado: 92.056

(Superior ao nº 13482 correspondente último número inscrito do total de contribuintes do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município em 31/12/2015, neste caso deve-se substituir o primeiro algarismo do número obtido por 0 (zero))

Número válido para premiação: 2.056

Exemplo da Apuração da PREMIAÇÃO EM RECARGA DE CELULAR:

Prêmio	Nº do Sorteio	
1º Prêmio	2.056	1º Número válido
2º Prêmio	2.707	Soma 651 ao anterior
3º Prêmio	3.358	Soma 651 ao anterior
4º Prêmio	4.009	Soma 651 ao anterior
5º Prêmio	4.660	Soma 651 ao anterior

Para o 1º Prêmio

Verificar se o número 2.056 está cadastrado no site, se está adimplente; se o contribuinte possui outro(s) imóvel(is) e se também está(ão) adimplente(s); se estiver(em) até o último útil ao sorteio o contribuinte ganhou prêmio correspondente.

Se o(s) imóvel(is) não estiver(em) adimplente(s), verificar se o 2.057 está adimplente e que não tenha sido premiado em outro sorteio através do benefício da inadimplência ou inexistência do número anterior, neste caso verificar o nº 02.058 e assim por diante até encontrar o adimplente que não tenha sido beneficiado pela inadimplência ou inexistência do número anterior.

Para o 2º Prêmio

Verificar se 2.707 está adimplente.

Repete-se o procedimento do 1º Prêmio.

E assim por diante até o último prêmio sorteado.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA

Art. 10 - Cabe a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I. Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II. Orientar os participantes a dirimir dúvidas refe-

rentes ao concurso;

III. Organizar eventos de premiação;

IV. Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V. Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração e publicar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII. Solicitar a autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade;

VIII. Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

IX. Elaborar relatório geral mensal do concurso "IPTU PREMIADO" que deverá ser entregue a autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 11 - Os prêmios dos Sorteios da premiação CARTÕES DE COMPRAS serão pagos através de cartões de compras, abastecidos individualmente com créditos no valor do montante de cada prêmio.

§ 1º - Os ganhadores dos prêmios instantâneos dos sorteios da **RASPADINHA DO IPTU** e dos sorteios de **CARTÕES DE COMPRAS** serão notificados através de Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), devendo retirar seu prêmio na data, horário e local informado pelo ofício; devendo comparecer munido do RG, CPF, Carnê do IPTU com as parcelas quitadas e caso seja locatário apresentar contrato de locação, conforme especificado no parágrafo 5º do Art. 4º.

§ 2º - Os prêmios instantâneos em **RECARGA DE CELULAR** serão pagos através do crédito correspondente no celular pré pago cadastrado na campanha e o ganhador receberá a confirmação do crédito em seu celular através de mensagem por SMS.

§ 3º - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em até 60 (sessenta) dias, contados da data de agendamento ou do recebimento da notificação da Comissão, encaminhada via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios) ou entregue pessoalmente, após esse prazo os valores serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal.

§ 4º - Os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos individualmente com crédito no valor do montante de cada prêmio, para serem utilizados no prazo de 06 (seis) meses, no comércio local, a contar da data da sua retirada.

§ 5º - Findo esse prazo, o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§ 6º - Os valores dos cartões cancelados serão incorporados ao patrimônio municipal.

§ 7º - Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores ou de impedimento previsto no artigo 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação aos outros imóveis de propriedade do contemplado, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município, exceto se comprovar o recolhimento, até o último dia útil do mês anterior aos sorteios, o prêmio cor-

respondente passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 8º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o número imediatamente superior ao último número da inscrição, será o número 000001.

§ 9º - No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da empresa e alterações, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 10 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 12 - O contribuinte contemplado receberá, junto com o cartão de compras, uma senha com as instruções para poder utilizar o crédito de seu cartão, correspondente ao montante de sua premiação, em compras ou serviços dos estabelecimentos do comércio local.

§ 1º - Para ativar o cartão de compras, o contribuinte contemplado deverá informar sua data de nascimento e nº do CPF que deverá estar ativo junto à Receita Federal, sendo que o cartão de compras, somente poderá ser utilizado 72 horas após ter sido entregue ao contribuinte.

§ 2º - A Comissão Organizadora da Campanha "IPTU PREMIADO" não se responsabiliza no caso perda, furto, roubo ou má utilização do cartão.

Art. 13 - O prazo para a entrega dos cartões de compras, com o valor do prêmio creditado, será de até 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio da Loteria Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os valores das premiações distribuídas pela Campanha "IPTU PREMIADO" serão líquidos. Eventuais tributos incidentes sobre os prêmios já estarão deduzidos e seu recolhimento fará-se pela Coordenação da Campanha.

Art. 15 - Os contemplados, em qualquer modalidade de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como "som de voz" à Campanha "IPTU PREMIADO", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, sendo que a Coordenação da Campanha providenciará a emissão de documento hábil, que deverá ser assinado pelo contribuinte contemplado.

Art. 16 - As premiações que se enquadrem na situação prevista no artigo anterior serão objetos de intensa divulgação na mídia, em eventos aos quais estarão presentes, pelo menos, um representante da Secretaria de Economia e Finanças do Município e um da Auditoria Externa Independente, cumprindo formalidade necessária à credibilidade e transparência da Campanha "IPTU PREMIADO".

Art. 17 - As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive editar instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 613, de 19/02/2016, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 03 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município. Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de fevereiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 706, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a data de vencimento para o pagamento da **parcela única e da 1ª parcela** do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2017, conforme Parágrafo 1º, do Decreto nº 695, de 16/12/2016, de 10/03/2017, para o dia **30/03/2017**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 03 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de fevereiro 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 707, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Cabreúva no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE"**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999, e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Titular: LAURA MARIA CONTADOR RODRIGUES DA SILVA - RG. nº 5.939.293-9 - representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: ELAINE APARECIDA EMPKE - RG. nº 9.710.798-0.

II - Titular: REGIANE CANDIDO XAVIER DE SOUZA - RG. nº 32.353.754-6 - representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: REGINA CÉLIA MOJOLLA DE ALMEIDA - RG. nº 23.017.963-0.

III - Titular: FLÁVIO DE ARAÚJO CRUZ - RG. nº 26.723.160 - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Suplente: EDMÉIA DA SILVA SANTOS - RG. nº 21.560.652-8.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 664, de 30 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 09 de fevereiro 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

DECRETO Nº 709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL (UGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos e nos sistemas de saneamento;

Considerando a economia de energia elétrica, elemento fundamental na preservação do ambiente, e a conseqüente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município;

Considerando as experiências exitosas de

vários Municípios objetivando desenvolver processos e comportamentos na busca da eficiência energética;

Considerando a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energética e que a inclusão do Município no processo não acarreta ônus às finanças municipais;

Considerando a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL no âmbito das ações da ELETROBRAS;

Considerando a existência da Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica, criada pela parceria ELETROBRAS, por intermédio do PROCEL, e o IBAM, com o objetivo de facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações sobre eficiência energética no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM) com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGE), desenvolver programas, projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.

Art. 2º. A Coordenação da UGEM terá livre acesso a todas as informações de relevância energética e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do PLAMGE.

§ 1º. Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações de relevância energética e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pela UGEM.

Art. 3º. A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

I – NA QUALIDADE DE COORDENAÇÃO:

a) Renato Violardi, como coordenador geral.

b) Cristiane Peron Nunes, coordenador adjunto.

II – NA QUALIDADE DE MEMBROS EFETIVOS:

a) Lilian Cristina Pavani, Secretária da Fazenda.

b) Jefferson Avila da Silva, Secretária de Gestão Pública.

c) Leila de Cássia Nascimento, Secretária de Educação.

d) Cláudia Camargo, Secretária de Saúde.

e) Janete Nascimento Vieira, Secretária de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

f) Sérgio Reis dos Santos, Secretária de Segurança e Defesa Social.

Parágrafo único – Na impossibilidade de participação de qualquer servidor supracitado, deverá ser nomeado um substituto.

Art. 4º. São competências da Coordenação:

I – Baixar as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM;

II – Desempenhar todas as funções diretivas pertinentes;

III – Apoiar a equipe técnica designada pela Concessionária Distribuidora de Energia que atende ao município concernentes ao funcionamento das atividades da UGEM;

IV – Repassar as informações e solicitações.

Art. 5º. A participação como membro da UGEM não trará direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 16 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de fevereiro de 2017.

CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.122, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

“DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE CRIA A DIRETORIA LEGISLATIVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere o inciso IV no art. 8º da Lei 2.086, de 17 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

IV – Diretoria Legislativa.

Art. 2º - Insere a Seção IV e o artigo 13-A na Lei 2.086, de 17 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Seção IV Da Diretoria Legislativa

Art. 13-A - Compete à Diretoria Legislativa:

I - Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos do departamento de suporte legislativo;

II - Planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, comissões e sessões plenárias;

III - Prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora, na condução dos trabalhos legislativos, e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário;

IV - Organizar e controlar a publicação dos atos oficiais e a conferência das publicações promovidas nos órgãos oficiais;

V - Supervisionar as atividades de elaboração das atas das sessões plenárias, solenes, itinerantes e comissões, bem como das correspondências oficiais da Câmara Municipal;

VI - Determinar as atividades de reprodução e publicação dos documentos sob sua responsabilidade;

VII - Fazer observar as normas de guarda e consultoria de documentos sob sua responsabilidade;

VIII - Supervisionar, sob o aspecto técnico-legislativo, a preparação das reuniões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, de instalação da Legislatura e de eleição da Mesa Diretora e Comissões;

IX - Coordenar, planejar, executar, controlar e assessorar as atividades de apoio e de assessoramento técnico-legislativo dos trabalhos das comis-

sões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;

X - Supervisionar a elaboração de requerimentos, indicações e moções e das atas das reuniões plenárias, das audiências públicas e das comissões;

XI - Promover medidas visando à publicidade, atualização, catalogação e consolidação da legislação municipal;

XII - Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;

XIII - Decidir sobre a utilização e escolha de sistemas e programas informatizados afetos ao processo legislativo e votação eletrônica;

XIV - Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva diretoria.

Art. 3º - Cria o cargo de Diretor na Diretoria Legislativa, passando o Anexo I da Lei 2.086, de 17 de dezembro de 2015, a constar da seguinte forma:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Unidade de lotação: Gabinete da Presidência					
Quantidade	Denominação	Provimento	Carga Horária	Ref. Remuneração	
01	Chefe de Gabinete	Comissão-nomeação Livre	40h		L - 3
01	Controlador Interno	Concurso Público	40h		L - 5
01	Diretor de Secretária	Extinção na Vacância	30h		L - 1
Unidade de lotação: Diretoria Administrativa					
Quantidade	Denominação	Provimento	Carga Horária	Ref. Remuneração	
01	Assistente em Suprimentos	Concurso Público	40h		L - 6
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público	40h		L - 9
01	Contador	Concurso Público	40h		L - 4
01	Diretor	Comissão-Nomeação Livre	40h		L - 1
02	Motorista	Concurso Público	40h		L - 7
01	Técnico em Informática	Concurso Público	40h		L - 7
01	Vigia	Concurso Público	40h		L - 9
Unidade de lotação: Diretoria Jurídica					
Quantidade	Denominação	Provimento	Carga Horária	Ref. Remuneração	
01	Advogado	Concurso Público	20h		L - 4
Unidade de lotação: Diretoria Legislativa					
Quantidade	Denominação	Provimento	Carga Horária	Ref. Remuneração	
01	Analista Legislativo	Concurso Público	40h		L - 3
01	Assistente Legislativo	Concurso Público	40h		L - 4
01	Técnico do Legislativo	Extinção na Vacância	30h		L - 2
01	Oficial Técnico Legislativo	Extinção na Vacância	30h		L - 4
01	Diretor	Comissão-nomeação Livre	40h		L - 1

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 02 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de fevereiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.360, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos dos processos administrativos nº 3342/2016; 4240/2014 e 1551/2015 dando conta que o servidor público Sandro Simionato supostamente cometeu infração disciplinar, consubstanciadas em ausências reiteradas e injustificadas que superam a razoabilidade, por tanto, passível da

medida extrema de demissão.

Tendo em vista a gravidade dos fatos apresentados, e a necessidade da imperiosa instauração de procedimento averiguatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo disciplinar em face do servidor SANDRO SIMIONATO, lotado no emprego público de Motorista II, junto à Secretaria Municipal de Administração, para apuração dos fatos a ele imputados nos autos dos processos administrativos em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.273, de 23 de agosto de 2.016, do regular processamento e conclusão.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Procuradoria Jurídica para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
aos 27 de janeiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de janeiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

PORTARIA Nº 1.363, DE 31 DE JANEIRO DE 2.017

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do processo administrativo nº 5999/2016 dando conta que a servidora pública Flávia Cristina Alves Barbosa supostamente cometeu infração disciplinar, consubstanciada no uso indevido de vale – transporte, que superam a razoabilidade, por tanto, passível da medida extrema de demissão.

Tendo em vista a gravidade dos fatos apresentados, e a necessidade da imperiosa instauração de procedimento averiguatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado processo administrativo disciplinar em face da servidora FLÁVIA CRISTINA ALVES BARBOSA, lotada no emprego público de Professora de Educação Básica II junto à Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos a ela imputados nos autos dos processos administrativos em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.273, de 23 de agosto de

2.016, do regular processamento e conclusão.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Procuradoria Jurídica para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
aos 31 de janeiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 31 de janeiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

**PORTARIA Nº 1.364,
DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que os membros do controle interno devem ser servidores efetivos da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais; e

CONSIDERANDO as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, ou seja avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados; comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; comprovar a legalidade dos repasses a entidade do Terceiro Setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal; e atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para compor o sistema do **Controle Interno** do Município de Cabreúva, conforme comunicado SDG nº 32/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a saber:
- MAURICIO PAVANI;
- JOSÉ HENRIQUE DIAS;
- REGINA RAVAZZI.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em con-

trário, em especial a Portaria nº 1083, de 13/01/16.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 31 de janeiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de janeiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.365, DE 31 DE JANEIRO DE 2.017

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do processo administrativo nº 2521/2016 dando conta que a servidora pública Daniela Perea Sanches Mojolla supostamente cometeu infração disciplinar, consubstanciada em desvios de conduta na função de Professora de Desenvolvimento Infantil, em relação a um discente, que superam a razoabilidade, por tanto, passível da medida extrema de demissão.

Tendo em vista a gravidade dos fatos apresentados, e a necessidade da imperiosa instauração de procedimento averiguatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora DANELA PEREA SANCHES MOJOLLA, lotada no emprego público de Professora de Desenvolvimento Infantil junto à Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos a ela imputados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.273, de 23 de agosto de 2.016, do regular processamento e conclusão.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Procuradoria Jurídica para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
aos 31 de janeiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 31 de janeiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

PORTARIA Nº 1.366, DE 31 DE JANEIRO DE 2.017

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Tendo em vista os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5090/2016 dando conta que a servidora pública Nivia Mesquita Godói supostamente cometeu infração disciplinar, consubstanciada em desvios de conduta consistentes em falta de urbanidade com os demais servidores, interferência prejudicial na gestão de unidade escolar e prestação de contas insuficientes (competência 2015/2016) relacionada a Associação de Pais e Mestres, que superam a razoabilidade, por tanto, passível da medida extrema de demissão.

Tendo em vista a gravidade dos fatos apresentados, e a necessidade da imperiosa instauração de procedimento averiguatório.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora NIVIA MESQUITA GODÓI, lotada no emprego público de Diretora de Escola junto à Secretaria Municipal de Educação, para apuração dos fatos a ela imputados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar fica incumbida, nos termos da Portaria nº 1.273, de 23 de agosto de 2.016, do regular processamento e conclusão.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Procuradoria Jurídica para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
aos 31 de janeiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 31 de janeiro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município

PORTARIA Nº 1.367, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instituir Comissão para acompanhamento na concessão do auxílio transporte intermunicipal instituído pela Lei nº 2.006, de 18 de dezembro de 2013 e seu Decreto regulamentador.

ARTIGO 2º - Designar os representantes da

sociedade abaixo para constituírem a Comissão para Acompanhamento do Auxílio Transporte Inter-municipal:

- ANA CAROLINE ZICATTI MARTINS – RG. nº 54.167.815-2 e CPF nº. 450.367.008-56, estudante da instituição de ensino CEUNSP/ SALTO;
- RAISSA CAROLINA DOS SANTOS ALMEIDA – RG nº. 49.971.925-6 e CPF nº. 417.539.518-01, estudante da instituição de ensino PUC/CAMPINAS;
- CAIO HENRIQUE SOUZA DE SILVA – RG nº. 50.781.100-8 e CPF nº. 436.093.598-62, estudante da instituição de ensino FATEC/ITU;
- GENIEFHÉR DE MATOS – RG nº. 44.941.428-0 e CPF nº. 441.867.568-05, estudante da instituição de ensino CEUNSP/ITU;
- MATHEUS EDUARDO DA SILVA – RG nº. 49.971.640-1 e CPF nº. 465.110.228-03, estudante da instituição de ensino CEUNSP/ITU;
- NOEMI MEDEIROS BERNARDES – RG nº. 20.583.989-7 e CPF nº. 24.280.088-01, professora da rede estadual de ensino e vereadora;
- ANA PAULA DOS SANTOS – RG nº. 26.271.461-9 e CPF nº. 264.888.868-35, funcionária pública municipal e vereadora;
- MARIA LUIZA ZICATTI MARTINS – RG nº 49.683.049-1 e CPF nº. 450.367.368-85, estudante da instituição de ensino FADITU/ITU;
- RODRIGO JOSÉ SANTI – RG nº. 41.782.312-5 e CPF nº 369.536.138-74, vereador.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1356, de 16 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
aos 02 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 02 de fevereiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.373, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

“CONSTITUI A COMISSÃO GESTORA DA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -A3P NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA / SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Gestora da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP, com a competência de implementar as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública, conforme segue:

- **Representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos:**
Andrea Manami Yoshikawa
Ana Beatriz Carollo Rocha Lima

Kellen Pereira Borges
Danilo Guidini

- **Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:**

Ana Paula Oliveira de Luna

- **Representantes da Secretaria de Segurança e Defesa Social:**

Ricardo Ferreira Cabral

Luiz Leme de Camargo Filho

- **Representante do Gabinete do Prefeito – Divisão de Comunicação:**

Luana Corte Moreira

- **Representante da Secretaria de Cultura e Turismo:**

Paulo Elias Corazza

- **Representantes da Secretaria de Educação:**

Jailton Rodrigues da Silva

Renata Caetana da Silva

- **Representante da Secretaria de Esportes:**

Selma Batista de Lima

- **Representantes da Secretaria de Saúde:**

Lilian Cristina Vieira Albano

Kátia Benito Betinate

Art. 2º - São atribuições da Comissão Gestora da A3P:

- I** – Realizar diagnóstico ambiental da instituição;
- II** - Identificar os pontos críticos;
- III** - Avaliar os impactos ambientais e os desperdícios;
- IV** – Elaborar Plano de Gestão Socioambiental da instituição;
- V** – Realizar a avaliação e o monitoramento das atividades.

Art. 3º - A Comissão Gestora da A3P deverá:

- I** – Reunir-se periodicamente;
- II** – Manter a comunicação entre seus membros, preferencialmente por correio eletrônico; e
- III** – Comprometer-se com o planejamento e execução das diversas atividades necessárias à implementação da A3P.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 15 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de fevereiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.374, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

“INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES QUE ESPECIFICA”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam designadas as Servidoras, TATIANA CORDEIRO ALVES DOS SANTOS,

LUCIANA REGINA SIMIONATO e NELI APARECIDA DE OLIVEIRA, para sob a presidência da primeira, na conformidade do Artigo 194 e seguintes, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2.003, constituírem a **Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares**, especialmente para apurar responsabilidade de servidores caracterizada como infração disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Servidores que constituem a Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares, quando necessário, poderão ser auxiliados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando em todos os seus termos a Portaria nº 1273, de 23/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 16 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 16 de fevereiro de 2017.

CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 1.375,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

“**INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA QUE ESPECIFICA**”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar as Servidoras LUCIANA REGINA SIMIONATO, TATIANA CORDEIRO ALVES DOS SANTOS e NELI APARECIDA DE OLIVEIRA, para sob a presidência da primeira, na conformidade do Artigo 187 e seguintes, da Lei Complementar nº 260, de 08 de outubro de 2.003, constituírem a **Comissão Permanente de Sindicância**, especialmente para apurar fatos praticados pelos servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores que constituem a Comissão Permanente de Sindicância, quando necessário, poderão ser auxiliados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1272, de 23/08/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 16 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 16 de fevereiro de 2017.

CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**PORTARIA Nº 1.377,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os Membros abaixo mencionados para compor a Comissão Municipal de Licitações, a saber:

Presidente: CRISTIANE PERON NUNES;
Vice-Presidente : RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR;
Membros : SHEILA RODRIGUES DE SOUSA;
CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS; e
GEFERSON ÁVILLA DA SILVA.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.122, de 28/01/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 20 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de fevereiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 1.378,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os servido-

res abaixo, para Pregoeiros e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão, de acordo com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 377, de 29 de março de 2007, em seu artigo 7º, a saber:

PREGOEIROS: CRISTIANE PERON NUNES;
RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR;
SHEILA RODRIGUES DE SOUSA; e
CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS.

EQUIPE DE APOIO: GEFERSON ÁVILLA DA SILVA; e
RENATO VIOLARDI.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.026, de 15/07/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
aos 20 de fevereiro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 20 de fevereiro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

**EXTRATO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
– PREGÃO 04/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO EVENTUAL DE VANS E ONIBUS

Contratada: **IKE LOG TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/02/2017 - **Item 01** - Valor: R\$ 2,89; **Item 02** - Valor: R\$ 4,11; **Item 04** - Valor: R\$ 7,92.
Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: **AA MULTISERVIÇOS LTDA EPP**
Período: 12 (doze) meses.

Data: 17/02/2017 - **Item 03** - Valor: R\$ 5,88.
Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Ricardo Bizetto
Jornalista Responsável
MTB - 54020

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

IMPRESSÃO:

EDITORA PERISCÓPIO LTDA